



## PROTOCOLO N.º 18/2021

### CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DA URZELINA

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **FREGUESIA DA URZELINA**, Pessoa Coletiva n.º 512 074 640, com sede na Presa da Calçada, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, André Filipe dos Santos da Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 14230893, válido até 30/08/2023, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

#### CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante** a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 19-VU-05.

#### CLÁUSULA 2ª

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Freguesia da Urzelina com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O **Primeiro Outorgante** atribuirá a quantidade máxima anual de 1318 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro de cada ano civil.

### CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante** a manutenção da viatura em estado de asseio e limpeza.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal



e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a **Segunda Outorgante**, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [armazem@cmvelas.pt](mailto:armazem@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A viatura deve ser “acomodada” em local apropriado para o efeito, designadamente em armazém/garagem.

4. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.

5. A **Segunda Outorgante** compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [uofp@cmvelas.pt](mailto:uofp@cmvelas.pt), ao **Primeiro Outorgante** no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Corre por conta da **Segunda Outorgante** o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o **Primeiro Outorgante** em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao **Primeiro Outorgante**, podendo a **Segunda Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

8. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do **Primeiro Outorgante**, sendo que todas as eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.



8

## CLÁUSULA 7ª

### (Cedência a Terceiros)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do **Primeiro Outorgante**.

## CLÁUSULA 8ª

### (Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

## CLÁUSULA 9ª

### (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

## CLÁUSULA 10ª

### (Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



## **CLÁUSULA 11ª**

### **(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.


## **CLÁUSULA 12ª**

### **(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 18 de Novembro de 2021

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

  
**Pelo Primeiro Outorgante**

Luis Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

### **Pela Segunda Outorgante**



André Filipe dos Santos Silveira  
(Presidente da Junta de Freguesia da Urzelina)